



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54. Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2017

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2017



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E CUSTOMIZA ENERGIA LTAD PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, DESLOCAMENTO EM PRAÇAS, JARDINS, BAIRROS, DISTRITOS E SEDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ente federado, inscrito no CNPJ sob nº: 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, 54 – CEP: 39.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Antônio Baracho Junior**, inscrito no CPF sob o nº 133.405.816-49, de acordo com a competência contida na Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADA: CUSTOMIZA ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.472.329/0001-06, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 4500, conj. 1111, bairro Estoril, CEP 30494-270, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo 100/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a adesão do registro de preços realizados em São João Evangelista/MG, para futuras contratações de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 20.00 (vinte mil) pontos de iluminação pública de todas as vias públicas, praças e parques, incluindo fornecimento de materiais (lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de Iluminação Pública, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos, postes, transformadores e eletrodutos quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos), mão-de-obra e deslocamento em praças, jardins, bairros, distritos e sede para atender à demanda do Município de Santo Antônio do Itambé, que possui 1.500 (um mil e quinhentos) pontos e os 18.500 (dezoito mil e quinhentos) restantes, para atender à demanda dos Municípios Participantes e outros municípios que vierem a aderir à Ata de Registro de Preço após a licitação, na qualidade de não participantes, tanto da Microrregião da Bacia do Suaçuí



quanto de outros Municípios do Estado de Minas Gerais, conforme **Termo de Referência e Memorial Descritivo, parte integrante deste edital e que se constituem nos Anexos II e III.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

2. O objeto deste contrato será executado no Município de Santo Antônio do Itambé/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) por ponto de iluminação, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.381,40 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) mensais.

3.2. Os valores unitários e totais encontram-se discriminados na planilha de objeto e preços oriunda da proposta comercial do (a) Contratado (a).

3.3. Já estão incluídos no preço total os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros relativos ao objeto contratado, bem como todas as despesas de transporte.

3.4. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa para a contratação do serviço solicitado de manutenção corretiva e preventiva de 486 (Quatrocentos e oitenta e seis) pontos para atender à rede de Iluminação Pública do Município de Santo Antônio do Itambé, foi estimada em R\$ 28.576,80 (Vinte e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) por doze meses de contrato de manutenção, tomando como base a pesquisa de preço realizada pelo setor de compras do Município de Santo Antônio do Itambé.

4.1.1. Entretanto, e, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7892/2013, fica dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios de registro de preços, pois este resultará apenas em futuras contratações com a licitante vencedora, sendo que a respectiva dotação somente será indicada no ato da compra, quando da formalização de cada contrato das empresas licitantes vencedora com os respectivos entes federados.

4.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo de cada Prefeitura, a qual deverá conter a autorização do ordenador de despesa, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A(s) vencedora(s) deverá (ao) assinar o termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pelo Município.

5.1.1. O objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma.

5.2. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a natureza contínua dos serviços.

5.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

a. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

7.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

7.3. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO PRODUTO

8.1. Garantia do correto funcionamento da lâmpada por no mínimo três anos. O prazo correrá a partir da entrega do lote ao Tribunal.

8.2. A garantia deverá contemplar o pleno funcionamento da lâmpada, incluindo a manutenção do fluxo luminoso, em toda sua vigência, superior a 70% do fluxo inicial.



8.3. Lâmpadas que apresentarem defeito dentro do período da garantia deverão ser substituídas ou consertadas pela Contratada no prazo de vinte dias corridos contados da solicitação, sendo responsabilidade da Contratada recolher as lâmpadas defeituosas e entregá-las reparadas – ou entregar novas – dentro desse prazo. Se, consertada a lâmpada, ela voltar a apresentar defeito, a Contratada ficará obrigada a substituí-la por uma nova, podendo o Tribunal, contudo, aceitar uma nova reparação.

8.4. Caso a Contratada extrapole o prazo de vinte dias, ela deverá fornecer garantia extra, para os produtos que sofreram atraso, com a mesma duração do período extrapolado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

9.1 Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º 001/2016:

9.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.1.3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;

9.1.4. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;

9.1.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;

9.1.6. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;

9.1.7. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

9.1.8. Planejar, desenvolver, implantar e executar o objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos da Concorrência n.º 01/2016;

9.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.1.10. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Prefeitura Municipal;

9.1.11. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



9.1.12.O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;

9.1.13.Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do contrato, conforme prazo definido por esta;

9.1.14.Apresentar ART de execução da obra ou serviço de engenharia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

9.1.15.Fornecer e manter, no local da realização da objeto, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

9.1.16.Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação do CONTRATANTE:

ITEM	DOCUMENTO
1	Cópias do livro de registro;
2	Cópias das carteiras de trabalho;
3	Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
4	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
5	Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
6	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
7	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
8	Guia de recolhimento do INSS;
9	Guia de recolhimento do FGTS;
10	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
11	Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

9.1.17.Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.18.Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.19.Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.2.São expressamente vedadas ao CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



9.2.1.A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

9.2.2.A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

9.2.3.A subcontratação total do objeto deste contrato.

9.2.3.1.Os serviços constantes da planilha orçamentária da proposta vencedora da Concorrência n.º 001/2016 poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato por empresa subcontratada, desde que autorizado pelo Poder Público contratante, exceto os casos justificados e aceitos pela fiscalização.

9.2.3.2.A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato;

9.2.3.3.As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;

9.2.3.4.Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

9.3.Caberá à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e Anexos da Concorrência nº01/2016

9.3.1.Expedir a Ordem de Serviço;

9.3.2.Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

9.3.3.Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

9.3.4.Notificar, por escrito, o CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.3.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

9.3.6.Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.3.7.Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;

9.3.8.Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.4.O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras do Município de Santo Antônio do Itambé ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências para a FISCALIZAÇÃO, previstas no Edital e Anexos da Concorrência nº01/2016.

10.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir os custos já contratados.

11.3. Conforme art. 14 do Decreto Federal 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra ou serviço de engenharia, falência do CONTRATADO ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7892/2013 e se vincula ao edital e anexos da Concorrência n.º 01/2016, constante do processo 100/2016, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 14.1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços será executado e remunerado parceladamente de acordo com as necessidades do Município requisitante.
- 14.2 - O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, observando a Lei Federal nº 8.666/93 e, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério aos outros Órgãos da Administração.
- 14.3 - A Secretaria Municipal de Obras, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar notas de empenho e aplicar as sanções cabíveis e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7892/2013.
- 14.4 - A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente o prazo de prestação dos serviços e o quantitativo dos itens a ser solicitado na "Ordem de Serviços".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 15.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, após a realização dos serviços constantes da ordem de serviços a ser emitida pelo Contratante, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 15.2 - Os pagamentos mensais estarão condicionados à confirmação da regularidade do Contratado (a) em relação ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (CND) e em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a serem verificadas pela Contratante nos respectivos sites da Internet.
- 15.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 15.4 – O pagamento será feito após a emissão do laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras, apresentação da NF acompanhada de boleto bancário relativas aos serviços, cujas despesas deverão ser empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias (nominar os municípios e os respectivos números das dotações orçamentárias), sendo que a Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da entrega do serviço, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, ENCARGOS E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

16.1.A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

16.1.1.Reajuste de Preços:

16.1.1.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1 (um) ano após a data do oferecimento da proposta vencedora do Certame, os preços poderão ser reajustados anualmente, a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês de referência do orçamento – junho/2014

V = Valor da fatura a ser reajustada

24.1.1.2.O índice de reajustamento será aquele o da Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

16.1.1.2. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 24.1.1.2.

16.1.2.Repactuação de preços:

16.1.2.1.Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e submetida à avaliação do órgão responsável pela realização da presente licitação.

16.1.2.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

16.1.2.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Município de Santo Antônio do Itambé requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou



previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

16.1.2.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

16.1.2.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

16.1.2.2.4. O Município de Santo Antônio do Itambé examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Independentemente de solicitação, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

16.3. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo.

16.4. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- 17.1. advertência;
- 17.2. multa;
- 17.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;




- 17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 17.4. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 17.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 17.6. As demais sanções são de competência exclusiva do (indicar a autoridade superior do órgão).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Serro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, em 12 de junho de 2017.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé
Contratante


CUSTOMIZA ENERGIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF:

RG:

MG 12 918 858

NOME:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 056/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO 046/2017
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2017**

Processo Licitatório n.º 046/2017 – Adesão à Ata de Registro de Preços 001/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X CUSTOMIZA
ENERGIA LTDA. Valor Total do Contrato: R\$ 28.576,80 (Vinte e oito mil quinhentos e
setenta e seis reais e oitenta centavos). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
CORRETIVA E PREVENTIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TODAS
AS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE
OBRA E DESLOCAMENTOS. ASSINATURA: 12 de Junho de 2017. VIGÊNCIA: Até 12
de Junho de 2018. João Antônio Baracho Júnior. Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro
de Avisos da Prefeitura
Municipal de Santo Antônio do
Itambé/MG no dia 12 de Junho
de 2017.